



Antônio Sérgio B. Carvalho
Protocolista
Câmara Municipal de Oriximiná

Projeto de Lei nº 024/2017

de 17 de fevereiro de 2017

DISPÕE sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica **ISENTO** de pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**) os contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (TUMOR MALIGNO), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes no País, proprietário ou possuidor de imóvel residencial localizado no território deste Município.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - O requerimento de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto ao protocolo geral, localizado na Prefeitura Municipal, acompanhado de cópias autênticas dos seguintes documentos:

I – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tenha o cônjuge, filho ou pais nesta condição, e que é o proprietário ou possuidor do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

A – Diagnostico expressivo da doença (anatomopatologia);

1 – Estagio Clínico atual;

2 – Classificação Internacional da Doença (CID);

3 – Carimbo que identifique o nome e numero de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

VI – Comprovante de residência, tais como fatura de prestação de serviços públicos, entre outros;

VII – Comprovante de rendimentos do mês anterior ao do requerimento, permitida a autenticação, mediante a apresentação do original, por servidor público municipal junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, ou declaração de pobreza;

Art. 3º - O disposto no caput do Artigo 1º desta Lei não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR – TOMÉ WANZELER - PMDB

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão validos por 01 (um) ano, após o que devera ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º - A concessão de isenção de que trata esta Lei tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada, observando o devido processo legal, caso fique evidenciado que o munícipe beneficiado não preenchia, ou deixou de preencher, os requisitos legalmente exigidos.

Parágrafo Único – O credito tributário objeto de isenção irregular, será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória, e exigido na forma da Lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos disponíveis pelo Município, com recursos próprios do Orçamento Geral, suplementadas se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Plenário Lucelindo Farias Tavares, em 17 de fevereiro de 2017.

Raimundo Tomé de Oliveira Wanzeler
Vereador PMDB